



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 652, de 24 de janeiro de 2013.

"Autoriza a contratação temporária de professores e auxiliares de serviços gerais".

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, 03(três) Professores, que deverão cumprir jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e 13 (treze) Auxiliares de Serviços Gerais, que deverão cumprir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 2º - As atribuições dos Professores e dos Auxiliares de Serviços Gerais contratados nos termos desta lei serão aquelas específicas dos respectivos cargos previstas nas leis municipais.

Artigo 3º - O vencimento mensal devido aos Professores será equivalente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), autorizadas as deduções e acréscimos legais.

Artigo 4º - O vencimento mensal devido aos Auxiliares de Serviços Gerais será equivalente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), autorizadas as deduções e acréscimos legais.

Artigo 5º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, ficando autorizada a prorrogação, por igual período, em caso de necessidade.

Artigo 6º - Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação no orçamento vigente, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 24 de janeiro de 2013.


LUÍZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Moreira Pedrosa,
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG